



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003345/2019

ABERTURA: 08/07/2019 - 16:40:04

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DE DEBITOS DO MUNICIPIO DE LINHARES, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS - IBAMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLISTA

Lei nº 3862/2019

Tramitação	Data
Simplex Leitura	08/07/19.
- Comissão de Const. e Justiça	09/07/2019
- Comissão de Finanças	01/08/2019
- Comissão de Educação	01/08/2019
- Procuradoria	__/__/__
- Aprovado	05/08/2019
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVE SE EM:
ARQUIVE SE EM:

12/08/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



MENSAGEM Nº 035/2018.

Linhares-ES, 08 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e seus ilustres pares o Projeto de Lei em referência, que dispõe acerca do parcelamento de débito do Município de Linhares com o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, oriundo de autuação realizada em desfavor do município em 2008.

É sabido que nos últimos anos os municípios brasileiros vêm sofrendo com a diminuição das receitas o que dificulta a gestão de todas as demandas da população que crescem a cada dia. Com o município de Linhares não ocorre de maneira diferente.

Diante desse cenário a gestão municipal precisa encontrar formas eficientes de gerir os escassos recursos públicos, sem, contudo, prejudicar o atendimento às demandas essenciais da população.

A referida medida é necessária para que o município mantenha-se como adimplente juntos aos órgãos estaduais e federais.

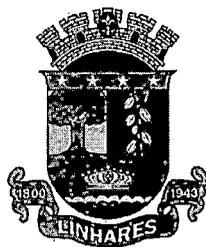
São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Por fim, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovelem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 08 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débito do Município de Linhares com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, gerido pelo Instituto, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 2º O montante devido a ser parcelado é de R\$ 606.831,64 (seiscentos e seis mil, oitocentos e trinta e um reais, sessenta e quatro centavos), observadas as regras de parcelamento de débitos vigentes junto ao Governo Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação própria do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes para atendê-la.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do vigente orçamento para atendimento desta lei, caso necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003345/2019

ABERTURA: 08/07/2019 - 16:40:04

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DE DEBITOS DO MUNICIPIO DE LINHARES, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS - IBAMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 003345/2019

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS – IBAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Chefe do Executivo, encaminhou o projeto de Lei, objetivando parcelar em 60 (sessenta) vezes, o débito no valor total de 606.831,64 (seiscentos e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) oriundos de autuação ocorrida em 2008.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrado que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento.

Segundo a Procuradoria, a matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Não há de se questionar a procedência do débito junto ao IBAMA, uma vez que a autuação se deu à mais de 10 anos. O presente projeto merece parecer favorável ao prosseguimento, uma vez que trará benefícios ao município, para que o mesmo possa utilizar de forma eficiente os recursos financeiros.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise dos pareceres das demais comissões, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 003345/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Presidente

GELSON SUAVE
Relator



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003345/2019

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, ressalta-se que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo nos artigos 31 e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A presente propositura pretende o parcelamento de débitos do Município de Linhares com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, procedente de autuação realizada em desfavor do município no ano de 2008.

Cabe frisar que o montante devido a ser parcelado é de R\$ 606.831,64 (seiscentos e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), em até 60 (sessenta) prestações mensais, observadas as regras de parcelamentos de débitos vigentes junto ao Governo Federal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cabe ressaltar, o Projeto de Decreto Legislativo em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PDL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003345/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico e com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.



TOBIAS COMETTI

Presidente



GELSON LUÍZ SUAVE

Relator *ad hoc*



EDIMAR VITORAZZI

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 003345/2019.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto de Lei sob análise visa autorizar o parcelamento em 60 (sessenta) meses dos débitos do Município de Linhares junto ao IBAMA, no valor total de R\$ 606.831,64 (seiscentos e seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos, oriundos de autuação ocorrida em 2008.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes do parcelamento ora proposto, nota-se não só ser possível quanto necessária a implementação de tal medida, uma vez que a queda de receita no município de Linhares é fato incontroverso e que não ocorre apenas no município, atingindo centenas de municípios no Brasil.

O parcelamento visa tornar mais eficiente a utilização dos recursos disponíveis, de modo que as demandas essenciais não sofram qualquer impacto durante sua consecução.

Ademais, tal medida visa manter o município adimplente perante órgãos de fiscalização estadual e federal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente



PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

ROGERINHO DO GÁS
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 003345/2019

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei ora analisado, visa o parcelamento de débitos do Município com o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RENOVÁVEIS – IBAMA, oriundo de autuação realizada em desfavor do município em 2008.

Registre-se também que o montante devido a ser parcelado é de R\$ 606.831,64 (seiscentos e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), observadas as regras de parcelamento de débitos vigentes junto ao Governo Federal.

Destaca-se, ainda, que o parcelamento será em até 60 (sessenta) prestações mensais.

No caso do presente parcelamento, as despesas correrão a conta de dotação própria do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes para atendê-la.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pelas Comissões de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização uma vez que a



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I c/c o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 167 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, da Lei Orgânica Municipal.

Assim a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 003345/2019, por ser CONSTITUCIONAL e de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 08/07/2019.

Jaciara de Assis
Protocolista
Mat. 6388

08/07/2019